

**PORTARIA N° 031/2024**

**EMENTA:** Estabelece regras e institui prioridade para a atracação das barcas/balsas no Píer de Granéis Líquidos 1 (PGL-1), com objetivo de abastecimento de Bunker/Óleo Diesel Marítimo para fornecimento de combustível para embarcações atracadas no porto de SUAPE

O **DIRETOR PRESIDENTE** da empresa **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Convênio de Delegação nº 01/2022, pelo Regimento Interno e, ainda, pelo Estatuto; e,

**CONSIDERANDO** que compete à Administração do Porto fiscalizar o acesso à área do Porto Organizado de SUAPE e às operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação por SUAPE acerca da prioridade de atracação das barcas/balsas no PGL-1 com objetivo de abastecimento de Bunker/Diesel Marítimo;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, da Lei nº 9.537/97 (LESTA) e de seus instrumentos normativos acessórios;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 9.966, de 28 de abril de 2000, a qual dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Normas e Procedimentos da Marinha do Brasil, com destaque para a NORMAM nº 204 da Diretoria de Portos e Costas;

**CONSIDERANDO** a Norma Regulamentadora nº 06, que trata sobre os Equipamentos De Proteção Individual - EPI;

**CONSIDERANDO** a Norma Regulamentadora nº 29, de Segurança e Saúde No Trabalho Portuário, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego MTE;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 005/2020 emitida por essa Autoridade Portuária, a qual divulga o estabelecimento das áreas de fundeio do Porto de Suape, bem como estipula as regras de utilização por navios destinados ou oriundos do porto;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA nº 047/2020 emitida por SUAPE, a qual institui a Análise Preliminar de Risco- APR;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta portaria estabelece a prioridade de atracação das barcaças/balsas, no PGL-1, com objetivo de abastecimento de Bunker/Óleo Diesel Marítimo para fornecimento de combustível para embarcações atracadas no porto de SUAPE.

Art. 2º - As barcaças/balsas que tenham intenção de prestar o serviço de abastecimento das embarcações, presentes no porto de SUAPE, terão prioridade de atracação no PGL-1 para realizar o embarque do bunker/óleo diesel marítimo, desde sejam cumpridas as seguintes condicionantes:

I - O tempo de estadia da barcaça/balsa não deve ultrapassar 9 (nove) horas;

II - A empresa responsável pelo abastecimento deverá enviar semanalmente as previsões com a intenção de entrada no PGL-1 para o setor de programação de navios;

III - Um dia antes da pretensão de atracação, a empresa responsável pelo abastecimento deverá confirmar com o setor de programação a intenção enviada previamente;

III - As características físicas da embarcação deverão ser compatíveis com as características do PGL-1 (LOA, DWT, Calado, Corpo Paralelo);

IV - A empresa responsável pelo abastecimento deverá estar com todas as liberações do setor de segurança do trabalho e do meio ambiente de SUAPE.

V - As barcaças/balsas devem estar guarnecidas, com no mínimo, dois rádios de comunicação, sintonizados nas frequências marítimas;

Art. 3º - Todas movimentações da embarcação deverão ser comunicadas à torre de controle informando o objetivo e o destino do deslocamento.

Art. 4º - As barcaças/balsas, desde que dotados de cabine abrigada, devem permanecer com o Serviço de Informação Aeronáutica (AIS) ativado, bem como deve enviar a respectiva posição, velocidade e curso, por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

Art. 5º - As embarcações que terão a prioridade de atracação no PGL-1 poderão exercê-la por no máximo 4 (quatro) atracações semanais.

Parágrafo único. Na ocasião em que não for necessário o exercício da prioridade, por haver disponibilidade do berço, sem prejuízo das demais operações, não haverá limite de atracação.

Art. 6º A embarcação que não cumprir com os preceitos desta portaria terá sua condição de prioridade de atracação suspensa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ipojuca(PE), 31 de maio de 2024.

**MARCIO GUIOT BRAGA MARTINS PEREIRA**  
Diretor-presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Guiot Braga Martins Pereira**, em 31/05/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50438315** e o código CRC **494E11D6**.

---

**COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: